

**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE  
INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO**

**SIMPLES NACIONAL E DIFICULDADES EM UM ESCRITÓRIO CONTÁBIL,  
FRENTE ÀS ALTERAÇÕES PARA O ANO DE 2018.**

**Aluno: Marcus Vinicius Souza Coelho**

**Profª: Maria de Lourdes Monteiro de Carvalho**

**RESUMO**

Este presente trabalho tem como objetivo desenvolver um estudo, abordando sobre as adequações necessárias na contabilidade, frente as alterações do Simples Nacional para o ano de 2018. E discorrer sobre a forma de tributação Simples Nacional; Levantar as vantagens e desvantagens oferecidas para as empresas tributadas pelo Simples Nacional; Verificar as alterações a serem introduzidas para o ano de 2018. Este artigo visa responder o seguinte questionamento “Quais as adequações e dificuldades encontradas para a implementação das alterações abordadas pela Lei Complementar nº 155/2016?”. O Simples Nacional, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na lei e, é de suma importância que o contador da empresa esteja atualizado com as idéias de investimentos do empregador, que é a certeza que assim pagarão menos impostos. A metodologia utilizada é um estudo bibliográfico, e aplicação de questionário ao um escritório de Contabilidade, situado na cidade Alvinópolis, sobre as suas adaptações frente às mudanças ocorridas no Simples Nacional, e também falar um pouco sobre o mesmo.

**Palavras - chave:** Simples Nacional. Lei Complementar. Compartilhado.

## 1. INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um regime de tributação unificado, ou seja, são calculados vários impostos em uma só guia de pagamento, assim facilitando as micro e pequenas empresas. A alíquota de tributação sofre alteração conforme o faturamento da empresa.

O limite do faturamento anual das micro empresas é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), e o faturamento anual das Empresas de Pequeno Porte é de R\$ 360.000,01 (Trezentos e sessenta mil, e um centavo), até R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), valor já alterado para o ano de 2018, mudanças estas promovidas pela Lei Complementar nº 155/2016, publicada no dia 27 de outubro de 2016.

O Simples entrou em vigor em 2007, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim facilitando a vida dos empreendedores e Contadores. E após alguns anos foi criado o MEI (Micro Empreendedor Individual), que houve mais uma etapa de simplificação para que os negócios tocados por autônomos, também pudessem ser formalizados, com o limite de faturamento, até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), valor também alterado para o ano de 2018, com apenas um empregado.

As alterações do Simples Nacional no ano de 2018 entraram em vigor de acordo com a Lei complementar nº 155, de 2016, algumas das seguintes alterações serão citadas: novos limites de faturamento para as Empresas de Pequeno Porte passou de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), novas alíquotas não será mais aplicada uma alíquota simples sobre o valor bruto mensal pois a alíquota será maior com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento, novas tabelas que são agora seis tabelas sendo uma para comércio, quatro para serviços e uma para indústria, novos participantes. As pequenas empresas que atuam na indústria de bebidas alcoólicas poderão optar pelo Simples Nacional, exceto aquelas que produzem ou vendem atacado, novo prazo para dívidas, as empresas com dívidas vencidas até maio de 2016 poderão realizar o pagamento dos débitos em até 120

vezes, com o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) na parcela para Micro e Pequenas Empresas. Entre outras alterações que serão citadas no decorrer desse trabalho.

Este artigo visa responder o seguinte questionamento “Quais as adequações e dificuldades encontradas para a implementação das alterações abordadas pela Lei Complementar nº 155/2016?”. E tem como objetivo geral desenvolver um estudo, abordando sobre as adequações necessárias na contabilidade, frente as alterações do Simples Nacional para o ano de 2018. E para alcançar este objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos: Discorrer sobre a forma de tributação Simples Nacional; Levantar as vantagens e desvantagens oferecidas para as empresas tributadas pelo Simples Nacional; Verificar as alterações a serem introduzidas para o ano de 2018.

O presente artigo está organizado da seguinte forma, introdução, referencial teórico, metodologia, análise de dados e considerações finais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O Simples Nacional é a forma de tributação mais visada entre vários empreendedores, pois o regime unificado facilita a vida financeira das organizações optantes, assim gerando “menos despesas” com seu regime de tributação tanto pela forma de pagamento quanto para os cálculos com suas alíquotas. E entrando em vigor a nova Lei Complementar nº 155, de 2016, também chamada de “Crescer sem Medo” que também trouxe alguns benefícios para as empresas.

### **2.1 Simples Nacional**

Com objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições foi criado o simples nacional para as micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos estaduais, federais e municipais. O regime de arrecadação não é um sistema tributário, mas sim uma forma de arrecadação unificada de tributos (FABRETTI,2009).

O simples Federal foi substituído pelo simples Nacional pelo fato que o simples Nacional inclui dois novos impostos destinados a receita Estadual e Municipal (ICMS Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), (ISS Imposto Sobre Serviço). Sendo assim passando a haver possibilidade de algumas atividades que antes não se enquadravam no Simples puderem fazer parte.

Esse regime tributário tende-se a ser mais simples com alíquotas menores, é necessária a verificação da condição se permitida, se o lucro anual está dentro do limite Federal ou do sub limite Estadual, e, em alguns casos o Simples Nacional deixa de ser viável pela lucratividade, quantidade de funcionário, entre outros fatores.

O Simples Nacional, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na lei e, é de suma importância que o contador da empresa esteja atualizado com as ideias de investimentos do empregador, que é a certeza que assim pagarão menos impostos.

A lei complementar 123/2006 foi instituída para estabelecer normas relativas com tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micros e pequenas empresas. No que se refere:

- a) À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.
- b) Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.
- c) Ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive enquanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, tecnologia, associativismo e regras de inclusão (FABRETTI, 2009).

## **2.2 Lei Complementar nº 155/2016**

A Lei Complementar nº 155, de 2016, surgiu em 27 de outubro de 2016 e entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018, assim acarretando mudanças na Lei Complementar

nº 123, de 2016 (Simples Nacional) trazendo várias mudanças, dentre as principais pode ser destacadas:

- a) Novos tetos de faturamento e criação de sublimites para ICMS e ISS;
- b) Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas;
- c) Utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas;
- d) Aplicação da razão entre folha de salário X faturamento para enquadramento nos anexos;
- e) Inclusão de novas atividades.

### **2.3 Vantagens do Simples Nacional**

Sendo uma das principais vantagens, o recolhimento mensal é único, já incluindo as contribuições previdenciárias, retirada Pró-labore, parte previdenciária da empresa, pagamento de autônomos.

Faz uma declaração anual. E constituir a empresa no Simples Nacional é mais fácil, de acordo com a lei complementar 123 que rege as microempresas e empresas de pequeno porte. Pode optar em pagar tributos pelo regime de caixa, e não pelo regime de competência, pois se a empresa vendeu a prazo ela vai pagando à medida que ela for recebendo.

O Simples Nacional normalmente não sofre determinada retenção na fonte. Tem vantagens em licitação pública. Se a empresa não tiver qualquer movimentação há mais de três anos ela pode pedir baixa da empresa, independentemente de pagamento do débito tributário, fazendo é claro a transferência dos débitos para o titular ou sócio.

As empresas optantes pelo Simples Nacional não tem obrigatoriedade de entrega de Escrituração Digital: Sped Contábil, FCONT, Sped Contribuições, e Sped Fiscal.

Outras vantagens introduzidas com a Lei nº 155/2016:

- a) O aumento de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais);

- b) MEI o teto passou para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- c) Redução do número de tabelas válidas para 2018;
- d) O parcelamento de débitos tributários em até 120 meses;
- e) Inclusão de novas atividades, tais como comércio por atacado de cervejas, licores, vinhos, medicina veterinária, psicologia, auditoria, economia, fomento mercantil;
- f) Possibilidade de redução tributária, para grandes números de funcionários;
- g) Subsídios financeiros sem a necessidade de inserção do quadro societário.

## **2.4 Desvantagens**

Empresas multinacionais têm restrições de trabalhar com empresas tributadas pelo Simples Nacional, e muitas empresas nacionais também têm restrições de trabalhar com empresas tributadas pelo Simples Nacional, pelo fato de ter um percentual menor de aproveitamento de ICMS.

Se a empresa que ingressou pelo Simples Nacional, estiver apresentando prejuízos nos seus resultados, ela estará pagando impostos desnecessários. Se estivesse no real não estaria pagando impostos.

Outras desvantagens:

- a) Em caso de subsídios por investidores que não fazem parte do quadro societário fica obrigada ao ECD, declaração acessória do Sped – que não é obrigada a empresa que se encaixem no Simples Nacional;
- b) Proibido o ingresso de leiloeiros no regime, o que antes era aceito;
- c) Redução de faixas de alíquotas de tributação de 20 para 6 faixas;
- d) Quanto menor o número de funcionários, menor a desobrigação tributária.

## **2.5 Impostos que compõe o Simples Nacional**

O regime tributário do Simples Nacional foi criado com o intuito de que as micro empresas e empresas de pequeno porte, possam fazer o recolhimento de até oito obrigações diferentes, ou seja, oito impostos em uma só guia, no Simples Nacional

os impostos federais, estaduais e municipais são unificados, e o seu pagamento é feito por uma guia de recolhimento assim deixando a apuração das obrigações bem mais simplificado.

Os impostos e contribuições que compõe o Simples são os seguintes:

- a) IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- b) IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- c) CSLL - Contribuição Sobre o Lucro Líquido;
- d) COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- e) Contribuição para o PIS/PASEP;
- f) CPP - Contribuição Patronal Previdenciária;
- g) ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal;
- h) ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza;

O cálculo do valor do Simples Nacional é feito por meio da aplicação, sobre a receita bruta mensal, de umas das alíquotas constadas na tabela prevista na legislação, aplicada de acordo com cada tipo de atividade, no caso do comércio a alíquota varia de 4% a 11,61%; na indústria é de 4,5% a 12,11%; e na maioria dos serviços de 6% a 17,42%.

## **2.6 Quais empresas podem se enquadrar no Simples Nacional**

O primeiro critério que permite a participação das organizações nesse regime tributário é o respeito ao limite do faturamento estabelecido. Serão citadas alguns exemplos de atividades que não são vedadas para se ingressar ao Simples Nacional: é liberado o ingresso de creches, escolas de educação básica, ensino fundamental e pré – escolas, agência de turismo, agências lotéricas, empresas que prestam serviços de manutenção de automóveis, motocicletas, bicicletas e similares, prestadoras de manutenção e instalação elétrica, hidráulica, serviços de carpintaria e pintura, escolas de idiomas, cursos técnicos ou voltados para as artes.

Além dessas, também podem participar desse regime de tributação as academias de atividades físicas em geral, escritórios de contabilidade, produtoras (de cinema, teatro), prestadoras de serviços de segurança, conservação e limpeza de

patrimônio, empresas que produzem programas para computadores ou jogos digitais, entre outras.

## **2.7 Quais empresas não podem se enquadrar no Simples Nacional**

Algumas empresas são vedadas, ou seja, proibidas de participar desse regime de tributação. Algumas dessas empresas serão citadas como: pessoas jurídicas que constituem cooperativas (nesse caso, a única exceção é se a cooperativa for voltada para consumo), empresas que têm a maior ou menor parte de seu capital formado por outras pessoas jurídicas e pessoas jurídicas nas quais o sócio ou dirigente tenha participação em outra empresa, com fins lucrativos e com renda mensal bruta que ultrapasse o limite aceito pelo programa.

Além dessas que foram citadas, também não entram as sucursais ou filiais de empresas que tenham sede no exterior (já que a finalidade do programa é incentivar o empreendedorismo brasileiro), se houver sócio morando fora do país também não é possível ingressar nesse sistema.

Outra situação que impede a participação de uma empresa é a presença de capital proveniente de empresa pública, seja ela da esfera federal, estadual ou municipal.

Empresas que atuem na terceirização de mão de obra são impedidas de se ingressar no regime de tributação, também como aquelas que produzem e comercializam alguns determinados produtos como cigarros e bebidas alcoólicas (exceto pequenos produtores de bebidas alcoólicas que só não poderão se enquadrar no Simples Nacional em caso de produzir ou vender por atacado, de acordo com o novo formato do CNAE (Cadastro Nacional da Atividade Econômica)). Também não podem se cadastrar as empresas que possuam algum débito com o INSS, nesse caso é necessário primeiramente regularizar a situação.

E é bom ressaltar que a inscrição ao programa do Simples é facultativa, ou seja mesmo que sua empresa se encaixe em todos os pré – requisitos é necessário observar qual regime de tributação é mais viável à empresa.



### **3. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

A atual pesquisa será realizada na empresa Alves Contabilidade, fundada em 1995 pelo sócio proprietário Luciano Alves, que possui até o momento 255 clientes sendo que grande parte deles, há anos são considerados fidedignos, onde exerço a função de auxiliar de escritório, situado na cidade de Alvinópolis, reconhecido no mercado local, e voltado para a prestação de serviços contábeis e assessoria contábil, financeira e administrativa. Sendo assim de suma importância para a sociedade na geração de emprego e serviços contábeis.

### **4. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada como base de estudo consiste em pesquisas elaboradas para utilizar as comparações entre as mudanças ocorridas no Simples Nacional e também falar um pouco sobre o mesmo. Que podem contribuir para auxiliar ao conhecimento e demonstrar as atualizações feitas.

Segundo Oliveira (2001) a pesquisa descritiva possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar as diferentes formas dos fenômenos, sua ordenação e classificação e que esse estudo oferece ao pesquisador uma melhor compreensão dos diversos fatores que influenciam essa pesquisa.

E o objetivo é exploratório que tem como finalidade de demonstrar claramente os objetivos necessários para o estudo.

A abordagem é qualitativa, que é definida como investigação voltada aos aspectos qualitativos de uma determinada situação.

A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc. (Lakatos 2004).

Quanto à abordagem qualitativa Oliveira (2001) destaca como uma abordagem diferente da quantitativa, pois esta não mede unidades, e sim descreve a complexidade de um determinado problema, ou também apresenta contribuições para as mudanças no processo.

O presente instrumento de estudo é a forma exploratória, pois tem a finalidade de acrescentar conhecimentos, ampliar e fazer utilização com eficiência para se obter um resultado eficaz.

A primeira etapa, foi efetuada logo após a definição e delimitação do tema junto com o professor orientador. Foram em seguida, selecionado um escritório de Contabilidade para receber os questionamentos propostos neste trabalho.

As respostas dos questionamentos serão tabuladas e demonstradas em gráficos para melhor compreensão dos resultados. No anexo deste trabalho, segue o questionário na íntegra e gráficos de resultados obtidos para ilustrar o mesmo.

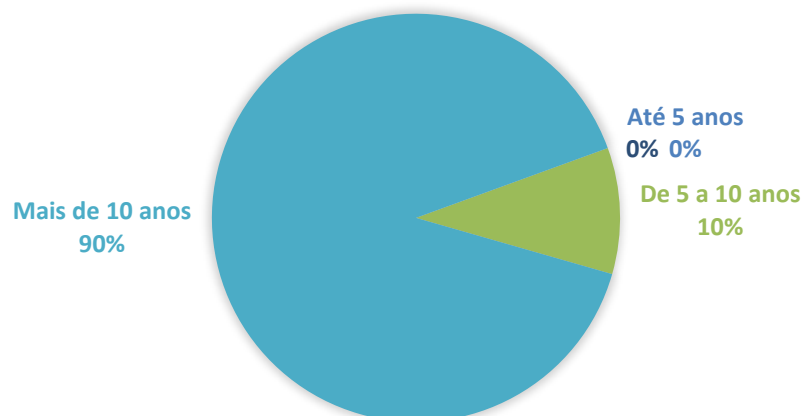
Como fonte de informações para proceder a coleta de dados, a pesquisa está embasada em pesquisas bibliográficas, como livros, questionários, artigos científicos relacionados à área tributária e a legislação vigente.

## **5. ANÁLISE DE DADOS**

Como procedimento para coleta de dados, foi elaborado um questionário para o escritório Alves Contabilidade, situado na cidade de Alvinópolis, com o propósito de levantar as adaptações que se fizeram necessárias, e as dificuldades encontradas, para implementação das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, do de 2016, que surgiu em 27 de outubro de 2016 e entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018, para as empresas do Simples Nacional.

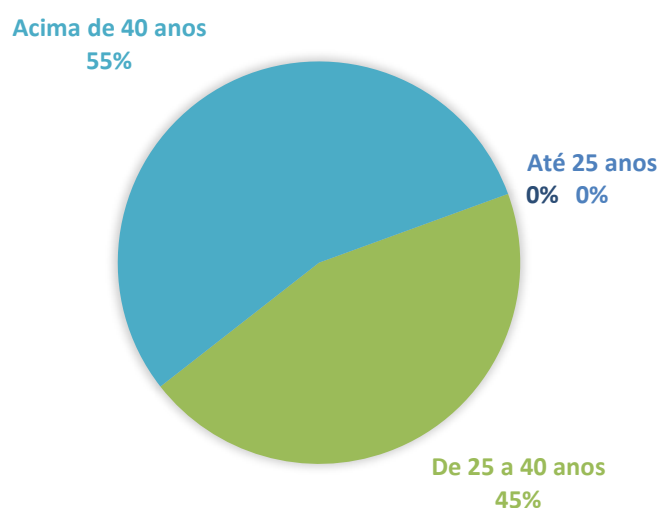
O resultado foi em amostragem tabulada e apresentada em forma de gráficos para melhor entendimento de todos os dados coletados. Diante dos resultados detalhados obtidos dos questionários seguem os dados abaixo:

## 1- A QUANTO TEMPO EXERCE A FUNÇÃO DE CONTADOR?



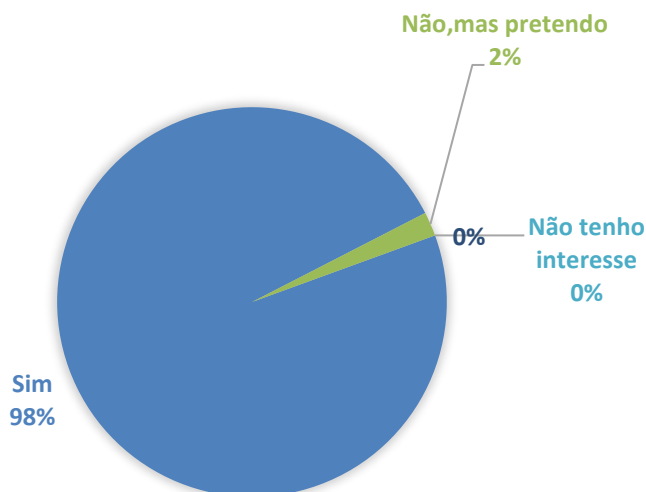
Com a demonstração do gráfico percebe-se que 90% dos contadores exercem sua função como profissional há mais de 10 anos, e apenas 10% exercem a função de 5 anos há 10 anos. Com isso podemos perceber que na região a maioria dos contadores já são veteranos no ramo da Contabilidade.

## 2 - QUAL A SUA IDADE?



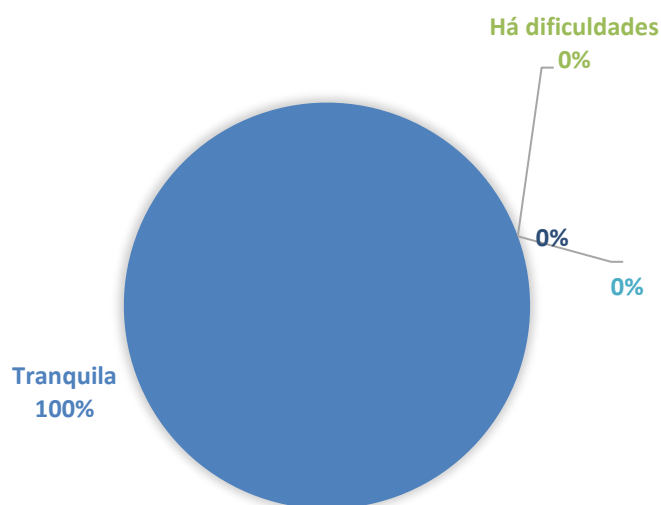
Percebe-se que 55% dos contadores já possuem mais de 40 anos, enquanto 45% dos contadores possuem de 25 até 40 anos.

### 3 - VOCÊ FEZ ALGUM TREINAMENTO ESPECÍFICO SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL ?

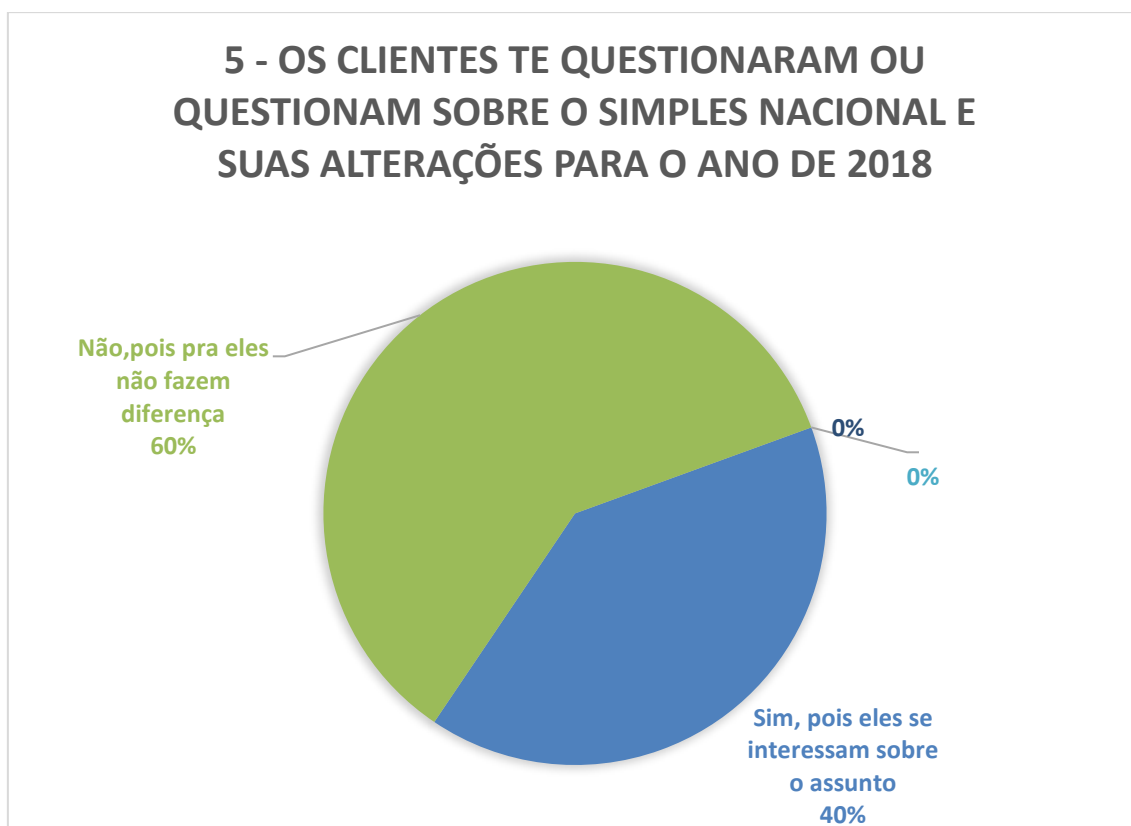


Através da representação gráfica percebe – se que 98% dos contadores fizeram algum treinamento específico sobre o regime de tributação do Simples Nacional, enquanto apenas 2% não fizeram mas ainda pretendem fazer.

### 4 - DURANTE O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO PARA ÀS ALTERAÇÕES, COM A LEI COMPLEMENTAR 155,DE 2016, EM SUA EMPRESA FOI OU ESTÁ SENDO:

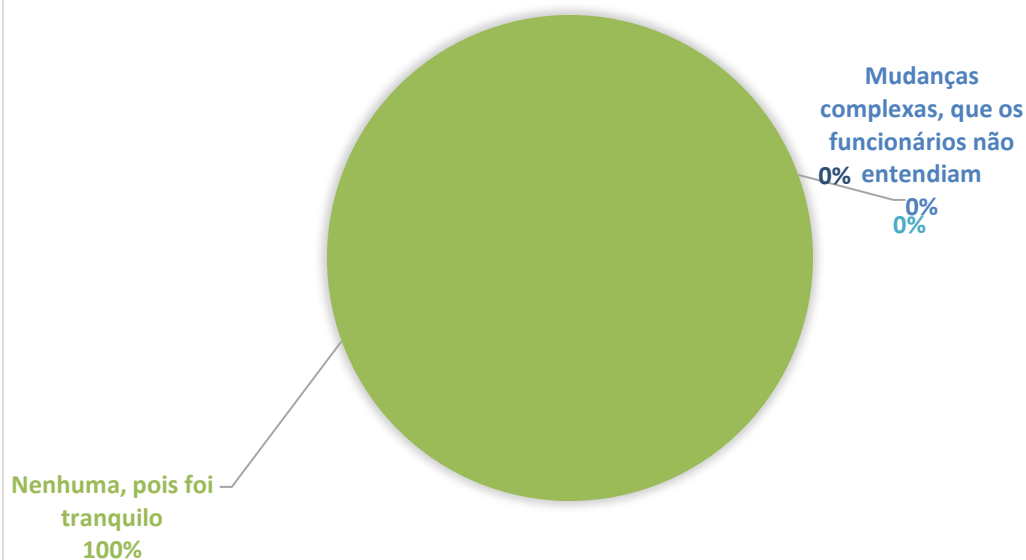


Percebe-se que 100% das empresas não tiveram dificuldades devido ao processo de adequação para às alterações, com a lei com a Lei Complementar 155, de 2016.



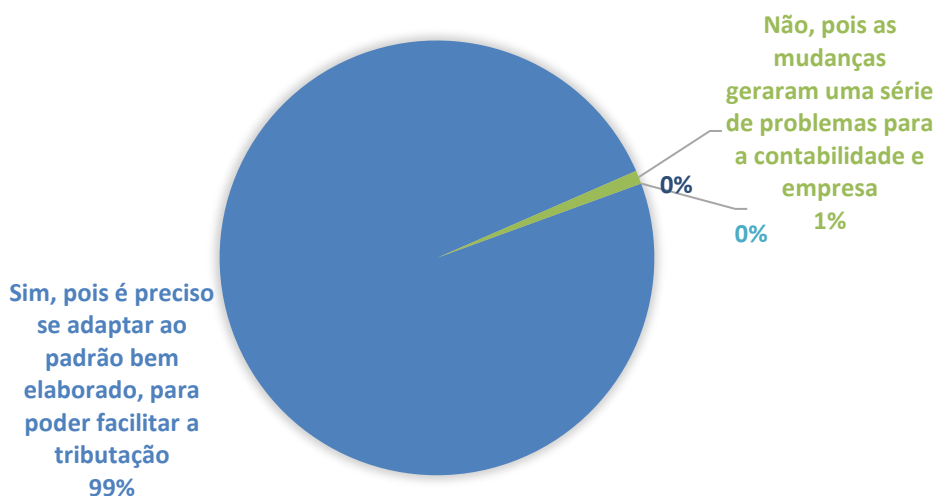
Percebe-se que a maioria dos clientes não se interessam em questionar sobre o regime de tributação do Simples Nacional e suas alterações para o ano de 2018, enquanto apenas 40% se interessam em saber sobre o mesmo.

## 6 - QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016?



Com a representação gráfica percebe-se que 100% das empresas não encontraram dificuldades sobre a alteração da Lei Complementar nº 155, de 2016.

## 7 - EM SUA PERCEPÇÃO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016, FOI UMA MUDANÇA NECESSÁRIA E BENÉFICA PARA O SIMPLES NACIONAL ?



Percebe-se que 99% dos contadores concordaram que a Lei Complementar nº155, de 2016, foi uma mudança necessária e benéfica para o Simples Nacional, enquanto apenas 1% não concordaram com o mesmo.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

O Simples Nacional é um regime de tributação unificado que vem a facilitar a vida financeira das empresas optantes, assim “reduzindo” as despesas financeiras com seu regime de tributação tanto pela forma de pagamento quanto para os cálculos. E entrando em vigor a nova Lei Complementar nº 155, de 2016, também chamada de “Crescer sem Medo” que também trouxe alguns benefícios para as empresas.

A Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016), de 27 de outubro de 2016, altera a Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) de 14 de dezembro de 2006, que regulamenta a apuração de tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. Esta alteração poderá gerar impacto na economia beneficiando algumas empresas e setores, mas também poderá causar um impacto negativo para empresas que exercem determinadas atividades, tornando em alguns casos inviável a utilização desse regime de tributação.

Este artigo visou responder o seguinte questionamento “Quais as adequações e dificuldades encontradas para a implementação das alterações do Simples Nacional, abordadas pela Lei Complementar nº 155/2016?” E esta problemática foi respondida através das respostas dos questionamentos, feito no escritório contábil “Alves Contabilidade, demonstrado na análise de dados. Bem como os objetivos foram alcançados conforme nos mostra a pesquisa.

Percebe-se que o contador tem um papel importante diante da organização e do governo, tendo a responsabilidade de analisar, planejar e orientar o seu cliente de forma clara as tributações existentes, e todas as alterações ocorridas na legislação. E para isto é essencial que o contador esteja sempre atualizado quanto às mudanças na legislação, pois o sistema tributário Brasileiro é complexo e inconstante apresentando muitas alterações no decorrer do exercício, o que

contribui para o insucesso de várias empresas, que não estão preparadas e não tem conhecimento suficiente para se manterem sustentável. Com isso pode-se afirmar que baseando em todas as alterações que a legislação trás para as empresas, deve-se os gestores contar com um profissional contábil qualificado e responsável.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº123**, de 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 05mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 4.e.d São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: Pioneira, 2001.

Portal Simples Nacional, **Perguntas e Respostas**. Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>.

Acesso em 19 de maio de 2018.



## APÊNDICE

### FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO

SIMPLES NACIONAL: e suas alterações para o ano de 2018.

O Simples Nacional, é um regime de tributação unificado, que vem a facilitar para as micro empresas e empresas de pequeno porte. De acordo coma Lei Complementar nº 155, de 2016 ,acarretando algumas mudanças para o ano de 2018. Sobre este tema, foi criado o questionário abaixo, para poder observar algumas situações sobre o tema. Seu nome, ou da empresa não será divulgado de nenhuma forma. Este questionário é somente para fins acadêmicos.

- 1- A quanto tempo exerce a função de contador?
  - a) Até 5 anos;
  - b) De 5 a 10 anos;
  - c) Mais de 10 anos.
  
- 2- Qual seu sexo?
  - a) Masculino;
  - b) Feminino;
  
- 3- Em qual setor você trabalha na empresa:
  - a) Pessoal;
  - b) Contábil;
  - c) Fiscal;
  - d) Gerência.
  
- 4- Qual a sua idade?
  - a) Até 25 anos;
  - b) De 25 a 40 anos;
  - c) Acima de 40 anos.
  
- 5- Sobre ao Simples Nacional e seu regime de tributação, você considera que:
  - a) É um regime de tributação mais viável para as micro e empresas de pequeno porte;
  - b) Não é viável como todos acham pois é preciso fazer análises;
  
- 6- Você fez algum treinamento específico sobre o regime de tributação do Simples Nacional:
  - a) Sim;

- b) Não, mas pretendo;
  - c) Não tenho interesse.
- 7- Durante o processo de adequação para às alterações, com a Lei Complementar 155, de 2016, em sua empresa foi ou está sendo:
- a) Tranquila;
  - b) Complicada;
- 8- Os clientes te questionaram ou questionam sobre o Simples Nacional e suas alterações para o ano de 2018?
- a) Sim, pois eles se interessam sobre o assunto;
  - b) Não, pois não percebem a importância;
- 9- Quais são as principais dificuldades encontradas sobre a alteração da Lei Complementar nº 155, de 2016?
- a) Mudanças complexas, que os funcionários não entendiam;
  - b) Nenhuma, pois foi tranquilo;
- 10- Em sua percepção, a Lei Complementar nº 155, de 2016, foi uma mudança necessária e benéfica para o Simples Nacional ?
- a) Sim, pois é preciso se adaptar ao padrão bem elaborado, para poder facilitar a tributação,
  - b) Não, pois as mudanças geraram uma série de problemas para a contabilidade e empresa.